

Estudo Técnico Preliminar 970/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 33/2025

2. Objeto

Faz-se necessária a contratação de empresas para prestação de serviços de Acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa no atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, através da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico.

3. Descrição da necessidade

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes. Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CREAS e Secretaria de Desenvolvimento Social, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais. Destaca-se que esta contratação possui ordem judicial de acolhimento, anexo I.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gestão Financeira	Carine Thais Cheffer

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Documento do representante legal da empresa:

a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento;
- d) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43);
- g) Alvará sanitário.

6. Levantamento de Mercado

A primeira solução existente seria o próprio Município de Santa Maria/RS dispor do serviço de acolhimento institucional, o que seria vantajoso para a equipe técnica de alta complexidade e para os idosos acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com Instituições legalmente constituídas, que disponibilizavam vagas de acolhimento .

O acolhimento de idosos é um serviço de alta complexidade, não sendo possível o município desenvolver este serviço de forma célere, devido seus requisitos intrínsecos ,sendo que, neste caso, a municipalidade deve providenciar o imediato acolhimento e custeá-lo em Instituição que atenda adequadamente a necessidade do idoso em questão.

7. Descrição da solução como um todo

O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social avalia a situação da pessoa idosa e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado. Quando todas as possibilidades esgotam-se, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento.

Incluem-se aqui o caso de acolhimento decorrente de ordem judicial. Após o acolhimento é feito o acompanhamento dos idosos e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o idoso permanecerá

em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade. Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. A demanda encaminhada e validada pelo CREAS do Município de Santa Maria/RS;
- XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XV. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XVI. A empresa deverá fornecer uma equipe profissional que tenha no mínimo assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional ou fisioterapeuta, nutricionista e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- XVII. A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- XVIII. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.
- XIX. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).
- XX. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

XXI. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Tipo de item	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - Grau de dependência I	Serviços /mês	Vagas de acolhimento	06	R\$ 5.195,07
2	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - Grau de dependência II	Serviços/mês	Vagas de acolhimento	02	R\$ 5.582,32
3	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - Grau de dependência III	Serviços/mês	Vagas de acolhimento	02	R\$ 6.385,27

9. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se a contratação mensal na importância de R\$ 55.105,60 (cinquenta e cinco mil , cento e cinco Reais e sessenta centavos), correspondente a 10 vagas mensais de acolhimento de idosos, conforme demanda do Poder Judiciário.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for

tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala,

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, a pessoa jurídica deverá atender integralmente a requisição.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda;

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto em análise faz parte dos serviços prestados pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.

13. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste ETP são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para o idoso que necessita deste e a garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.741/2003: Art. 37. A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) §1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento. Além disso, por ser serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e que custeie o referido serviço, como o caso em questão.

14. Providências a serem Adotadas

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema. A avaliação das pessoas idosas que irão para acolhimento institucional é feita pela equipe técnica do CREAS, quando esgotam-se todas as alternativas existentes, e/ou por ordem judicial de acolhimento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Possuímos dotação orçamentária.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARINE THAIS CHEFFER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/01/2025 às 09:42:54.